



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro  
CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante – PI - CEP: 64.400-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI  
PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL, 2222, CENTRO  
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000  
EMAIL: prefeituradebaxagrande@bol.com.br  
FONE: (89)3570-1473  
ADM:2017-20



## LEI MUNICIPAL N.º 992/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a denominação de imóvel público onde funcionará a Creche do Bairro Novo Amarante de "Creche Gracinha Lopes" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica denominado de "Creche Gracinha Lopes", o imóvel público onde funcionará a Creche do Bairro Novo Amarante, deste município.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 27 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, I da Lei Orgânica do Município.

CUMPRASE

Diego Lactine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

Bárbara Luz  
Chefe de Gabinete  
Bárbara Luz da Luz Rocha  
Secretária de Gabinete  
CPF: 064.108.773-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI  
PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL, 2222, CENTRO  
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000  
EMAIL: prefeituradebaxagrande@bol.com.br  
FONE: (89)3570-1473  
ADM:2017-20



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DO EDITAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089  
PROCEDIMENTO N. 020/2020  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro torna público que realizará a abertura do Edital de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- **Pregão Presencial** n.º 020/2020
- **Objeto da licitação:** AQUISIÇÃO DE CARRO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL.
- **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global
- **Regime de Execução:** Empreitada Global
- **Suporte Legal:** Norma geral da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Legislação correlata.
- **Fonte de Recursos:** RECURSOS PRÓPRIOS, RECURSOS FEDERAIS, RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECURSOS ESPECÍFICOS.
- **Data da Abertura:** 10 de agosto de 2020, às 9h (nove horas).
- **Valor Previsto:** 77.390,00 (SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS).
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;
- **Informações:** Sede da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, localizada na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, centro; Fone: (89) 3570-1473.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 27 de Julho de 2020.

AGAMENON NERES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CPL

JOSE CASTRO E SILVA  
MEMBRO

DOURIVAN GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DO EDITAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089  
PROCEDIMENTO N. 020/2020  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro torna público que realizará a abertura do Edital de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- **Pregão Presencial** n.º 020/2020
- **Objeto da licitação:** AQUISIÇÃO DE CARRO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL.
- **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global
- **Regime de Execução:** Empreitada Global
- **Suporte Legal:** Norma geral da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Legislação correlata.
- **Fonte de Recursos:** RECURSOS PRÓPRIOS, RECURSOS FEDERAIS, RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECURSOS ESPECÍFICOS.
- **Data da Abertura:** 10 de agosto de 2020, às 9h (nove horas).
- **Valor Previsto:** 77.390,00 (SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS).
- **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;
- **Informações:** Sede da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, localizada na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, centro; Fone: (89) 3570-1473.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 27 de Julho de 2020.

AGAMENON NERES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CPL

JOSE CASTRO E SILVA  
MEMBRO

DOURIVAN GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI  
CNPJ: 41.522.277/0001-61



## DECRETO Nº 28, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Mantém a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, considerados não essenciais.*

**JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO**, Prefeito do Município de Cabeceiras do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.174 de 06 de fevereiro de 2012, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, **DECRETA:**

**Art. 1º** Continua suspenso, até o dia **10 de agosto de 2020**, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Cabeceiras do Piauí.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

*(Continua na próxima página)*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI  
CNPJ: 41.522.277/0001-61



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

**Art. 2º** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais relacionadas no Anexo Único deste decreto.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

**Art. 3º** Incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária municipal e com a ajuda da polícia militar, quando necessária, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste decreto e depois de notificados serão penalizados conforme legislação vigente e pertinente ao tema.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que se enquadrarem no disposto no § 1º deste artigo sofrerão de forma cumulativa e imediata cominação da seguinte penalidade:

- I - interdição imediata de suas atividades;

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais que, após terem sofrido as penalidades descritas no inciso I do § 2º do artigo 3º deste decreto, persistirem na manutenção de suas atividades sofrerão a cassação de sua licença de funcionamento.

**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI, aos 27 de julho de 2020.

  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 28, DE 27 DE JULHO DE 2020.

1. Farmácias e drogarias;
2. Serviços de saúde;
3. Supermercados e lojas de produtos alimentícios;
4. Panificadoras e padarias;
5. Postos de combustíveis;
6. Borracharias;
7. Serviços de delivery;
8. Serviços de segurança e vigilância;
9. Serviços de telecomunicação e internet, radiodifusão e imprensa;
10. Serviços bancários;
11. Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets;
12. Serviços de construção civil;
13. Comércio de material de construção em geral;
14. Oficinas de veículos automotores;
15. Serviços funerários;
16. Serviços de limpeza pública;
17. Serviços prestados por lotéricas;
18. Serviços prestados por instituições financeiras;
19. Serviços postais.

DECRETO Nº 024 DE 27 DE JULHO DE 2020

*DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**RÔMULO AECIO SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI,**

**CONSIDERANDO** a finalidade precípua da Administração Pública no atendimento incisivo do interesse público, alicerçada nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** o artigo 78, XII da Lei de Licitações e o Princípio Administrativo da Autotutela da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico-Jurídico do Atendimento nº: 07/2020, desenvolvido pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento de Conduta – Procedimento Administrativo nº 017/2020 – SIMP nº 000366-145/2020, celebrado entre o Ministério Público da Comarca de Porto e o Município de Campo Largo do Piauí.

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação dos pontos elencados na dita Recomendação Administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **ANULADO** o Concurso Público do Município de Campo Largo do Piauí para provimento de cargos efetivos regido pelo Edital nº 001/2019, com a consequente rescisão do Contrato Administrativo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí e a Empresa Crescer Consultoria LTDA., proveniente da Tomada de Preço nº 05/2019.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo do Piauí (PI), 27 de julho de 2020.

  
ROMULO AECIO SOUSA  
Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí - PI